



## RESOLUÇÃO COLPPGFIS Nº 2, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

Estabelece critérios para distribuição de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Física – níveis Mestrado e Doutorado da Universidade Federal de Uberlândia

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Física, no uso de suas atribuições, conforme Artigo 76 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia e que lhe são conferidas pela Resolução 04/2007 do Conselho Universitário – CONSUN, em seu Artigo 4º;

Considerando as reivindicações oriundas das comissões designadas para realizar os processos de distribuição de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Física;

Considerando a necessidade de promover ajustes na Norma Regulamentar 003/PPFIS/2019 que estabelece critérios para o processo de distribuição de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Física;

RESOLVE:

Art. 1º As bolsas disponíveis e/ou liberadas para o Programa de Pós-Graduação em Física, de 01 (um) de janeiro até 30 (trinta) de junho serão atribuídas aos alunos regulares e classificados no Processo de Distribuição de Bolsas do primeiro semestre letivo.

Art. 2º As bolsas disponíveis e/ou liberadas para o Programa de Pós-Graduação em Física, de 01 (um) de julho até 31 (trinta e um) de dezembro serão atribuídas aos alunos regulares e classificados no Processo Classificatório de Distribuição de Bolsas do segundo semestre letivo.

Art. 3º O aluno regular do Programa, candidato à bolsa, deverá se submeter ao Processo Classificatório de Distribuição de Bolsas no início de cada semestre letivo.

§ 1º O aluno regular que for contemplado com bolsa de mestrado terá o benefício durante o período que faltar para completar 24 meses de permanência no Programa.

§ 2º O aluno regular que for contemplado com bolsa de doutorado terá o benefício durante o período que faltar para completar 48 meses de permanência no Programa.

Art. 4º É permitido o acúmulo de bolsa com outras atividades remuneradas desde que esteja previsto pelas agências de fomento e o tempo dedicado às outras atividades remuneradas não ultrapasse um total de 20 horas semanais.

§ 1º É de responsabilidade do candidato a apresentação da documentação comprobatória contendo as atividades e o tempo máximo a elas dedicado.

§ 2º Em havendo modificação nas condições iniciais de acúmulo de bolsa, a qualquer tempo, o discente deve comunicar imediatamente à Coordenação do PPGFIS.

§ 3º É de responsabilidade da Coordenação manter o cadastro dos discentes atualizados, incluindo a situação dos bolsistas quanto ao acúmulo de bolsa com atividades remuneradas e informar aos orientadores sempre que houver modificação na situação.

Art. 5º A classificação geral dos candidatos far-se-á pela somatória dos pontos obtidos: nota absoluta do Exame Unificado das pós-graduações em Física (EUF), disciplinas obrigatórias já cursadas ou aproveitadas em programas de Pós-Graduação, Strictu Sensu reconhecidos pela CAPES e a produção científica do candidato.

§ 1º Serão consideradas as disciplinas Eletromagnetismo, Mecânica Quântica, Mecânica Estatística e Física do Estado Sólido cursadas em programas de pós-graduação Strictu Sensu reconhecidos pela CAPES e devidamente

comprovadas. A avaliação será feita atribuindo-se a cada conceito os valores: A (nota entre 90 – 100) = 1,50 ponto; B (nota entre 75 – 89) = 1,00 ponto; C (nota entre 60 – 74) = 0,75 ponto; D (nota entre 40 -59) = 0 (zero) ponto; E (nota entre 0 – 39) = 0 (zero) ponto.

§ 2º Serão considerados para avaliação da produção científica, artigos publicados em periódicos de nível internacional, sendo: 1,00 (um vírgula zero) ponto por artigo em periódicos com fator de impacto (JIF) maior ou igual a 3 ( $JIF \geq 3,00$ ); 0,50 (zero vírgula cinco) ponto por artigo em periódicos com fator de impacto maior ou igual a 2 e menor que 3 ( $2 \leq JIF < 3$ ), e 0,25 (zero vírgula vinte cinco) ponto por artigo em periódicos menor que 2 ( $JIF < 2$ ). Será utilizado para computo dos pontos, o JIF no período da avaliação.

Art. 6º Os candidatos à bolsa serão classificados em ordem decrescente segundo os critérios do artigo 5º.

Parágrafo único: Se houver empate entre os candidatos, o desempate será feito de acordo com a seguinte ordem:

- i. Em favor do candidato que obteve a maior nota no EUF.
- ii. Em favor do candidato que obteve a maior nota no item disciplinas cursadas.
- iii. Em favor do candidato que obteve a maior nota no item de produção científica.
- iv. Em favor do candidato que obteve a maior média geral na graduação.

Art. 7º. As bolsas serão distribuídas prioritariamente a todos os discentes que não tenham outras atividades remuneradas, ficando os discentes com remuneração adicional sempre por último na ordem de classificação.

Art. 8º Os casos omissos nesta Norma serão resolvidos em primeira instância pelo Colegiado do Programa, cabendo recurso ao Conselho do INFIS e aos Conselhos Superiores competentes.

Art. 9º Esta Norma Regimental entra em vigor nesta data, revogando-se a Norma Interna Nº 003/PPFIS/2019.

Uberlândia, 08 de fevereiro de 2024.

Prof. Dr. George Balster Martins  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Física.  
Portaria de Pessoal UFU nº 4887 de 29 de setembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **George Balster Martins, Presidente**, em 08/02/2024, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5171886** e o código CRC **866B633E**.